



CHAMADA PÚBLICA Nº CP001-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007-2026

Chamada Pública nº. CP001-2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação, em virtude da demanda existente.

1

O Município de Jaguarari – Bahia, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, na cidade de Jaguarari (BA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 13.988.316/0001-85, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, estabelecida na Praça de convivência, s/nº, Bairro Padre Eugênio Possamay, Centro – Jaguarari - BA, Município de Jaguarari, Estado da Bahia, representado neste ato por Cléia Maria Queiroz e Silva Carvalho, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art.33, parágrafo único, da Medida Provisória nº 1.061, 09 de agosto de 2021, e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013, nº 73/2015, 80/2020, Resolução FNDE nº 21/2021 e Resolução GGPAA Nº 8/2024, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação. Demais jurisprudências serão utilizadas a Lei Federal nº 14.133/21.

Período de entrega de documentação: de 26 de fevereiro de 2026 a 18 de março de 2026.

Horário: das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;

Local: sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguarari, situado na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, neste Município.

1.0 OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação, em virtude da demanda existente, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QTD.	PUBLICO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	902395 - ABACATE - de tamanho regular e grande de 1ª qualidade- cor e formação uniformes- com polpa intacta e firme- sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalado em caixa própria ou em sacolas higienizadas	UN	2.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 8,34	R\$ 8.340,00
02	902394 - ABACAXI - pérola de 1ª qualidade- tamanho grande- cor e formação uniformes- com polpa intacta e firme- sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	UN	5.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 8,43	R\$ 42.150,00
03	902396 - ABÓBORA - de ótima qualidade e sem defeitos- com aspecto- aroma e sabor típicos da	KG	5.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 7,38	R\$ 36.900,00



	variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca- a polpa deverá estar intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação- o transporte e a conservação em condições adequadas p/ o consumo imediato e imediato.					
04	902397 - ABOBRINHA - De primeira- apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação- o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	500	ESCOLAS INTEGRAIS	R\$ 8,01	R\$ 2.002,50
05	902399 - AIPIM - DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	7.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 8,15	R\$ 57.050,00
06	902401 - ALFACE TIPO CRESPA - DE PRIMEIRA, TIPO CRESPA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12118 DA CNNPA.	MOLHO	5.500	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 6,61	R\$ 36.355,00
07	902402 - ALHO - DE BOA QUALIDADE, COMPACTO E FIRME, CABEÇAS INTEIRAS SEM DANOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO MÉDIO/GRANDE E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E MATERIAIS	CABEÇA	12.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 58,67	R\$ 35.202,00



	ESTRANHOS.					
08	902404 - BANANA DA PRATA - FRESCA, DE PRIMEIRA, EM PENCAS, APRESENTANDO TAMANHO , COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO IMEDIATO.	KG	15.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 9,05	R\$ 135.750,00
09	902405 - BANANA DA TERRA - que não esteja verde- nem totalmente madura- deverá estar sempre presas a penca- sem manchas ou amassadas- de 1a qualidade.	KG	3.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 12,77	R\$ 38.100,00
10	902406 - BATATA DOCE - PORTE MÉDIO/GRANDE DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME E SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, ESTANDO LIVRE DE ENFERMIDADE, DEFEITOS GRAVES QUE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA/MECÂNICA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES). DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E MEDIATO	KG	7.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 9,80	R\$ 68.600,00
11	902408 - BETERRABA - DE PRIMEIRA QUALIDADE; - TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE; - CONSISTÊNCIA FIRME; - SEM INDÍCIOS DE CONTAMINAÇÃO; - ISENTA DE SUJIDADES E OBJETOS ESTRANHOS	KG	3.500	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 7,86	R\$ 27.510,00
12	902407 - BATATA INGLESA - DE PRIMEIRA QUALIDADE; - TAMANHO GRANDE; - CASCA LISA, LIVRE DE FUNGOS, SEM INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO; - ISENTA	KG	7.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 8,19	R\$ 57.330,00



	DE SUJIDADES E OBJETOS ESTRANHOS.(QUILO)					
13	2909500428 - CARNE DE BODE SEM OSSO - congelada, com aspecto firme, na cor vermelho vivo embalagem plástica, a vácuo, com registro de inspeção sanitária, dados do fabricante, Informação nutricional, especificação do produto, data de Vencimento estampado na embalagem, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. De acordo com as Portarias da ANVISA, no do registro no SIF, SIE, SIPOA ou SIM. Obrigatoriamente conter o Selo da Agricultura Familiar.	KG	800	ESCOLAS INTEGRAIS	R\$ 49,00	R\$ 39.200,00
14	902409 - CEBOLA BRANCA - PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FISICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS.	KG	6.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 9,32	R\$ 55.920,00
15	902410 - CEBOLA ROXA - IN NATURA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE; CASCA INTEGRAL SEM FUNGOS, CONSISTÊNCIA FIRME, EMBALADA ADEQUADAMENTE.	KG	600	ESCOLAS INTEGRAIS	R\$ 8,37	R\$ 5.022,00
16	902411 - CEBOLINHA - In Natura- 1ª qualidade - com folhas integras- livres de fungos- transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas- íntegras- sem traço de descoloração ou manchas.	MOLHO	2.500	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 6,74	R\$ 16.850,00
17	902412 - CENOURA - DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FISICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	5.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 7,96	R\$ 39.800,00



18	902414 - CHUCHU - DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPODAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	4.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 7,77	R\$ 31.080,00
19	2909500429 - COCADA - 100% natural, de primeira qualidade, sabores variados, livre de conservantes, aromatizantes e estabilizantes, produzido com a fruta in natura, embalagem de 100 gramas com dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. PRODUTO AGRICULTURA FAMILIAR.	PACOTE	3.000	ESCOLAS INTEGRAIS	R\$ 7,89	R\$ 23.670,00,
20	902415 - COENTRO - CHEIRO VERDE - SEM DEFEITOS, COM O COENTRO APRESENTANDO FOLHAS VERDES E SEM FOLHAS TRURCHAS; E A CEBOLINHA DEVERÁ SE APRESENTAR BEM VERDE E SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, FRRME, INTACTA E BEM DESENVOLVIDA, DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPODAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E MEDIATO. CADA MAÇO DEVERÁ PESAR APROXIMADAMENTE 200G.	MOLHO	5.500	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 6,37	R\$ 35.035,00
21	902416 - COUVE - FOLHA DE PRIMEIRA, IN NATURA, MOLHO, INTEIRO, VERDE, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO	MOLHO	3.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 6,15	R\$ 18.450,00



	COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.					
22	2909500431 - DOCE DE CORTE - De primeira qualidade, sabores variados, produzido com a fruta in natura, embalagem de 500 gramas. Deverá conter o rótulo com as informações essenciais como: informação nutricional, data de fabricação e validade. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	PACOTE	1.000	ESCOLAS INTEGRAIS	R\$ 31,36	R\$ 31.360,00
23	902419 - ESPIGA DE MILHO - CRISTAL, BEM GRANADA, COM CASCA DE 1ª QUALIDADE	UN	10.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 2,17	R\$ 21.700,00
24	2909500435 - GALINHA CAIPIRA (MAPEAMENTO) - Frango congelado, sem pés, cabeça, pescoço e vísceras, sem miúdos, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios. Entregues em embalagens atóxicas transparentes ou a vácuo, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. A validade do produto mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. No rotulo contendo no mínimo, peso liquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do lote e data ou prazo de validade De acordo com as Portarias da ANVISA, no do registro no SIF, SIE, SIPOA ou SIM. Obrigatoriamente conter o Selo da Agricultura Familiar.	KG	500 KG	ESCOLAS INTEGRAIS (MAIORES)	R\$ 55,83	R\$ 27.915,00
25	8900200409 - GELEIA - 100% natural, de primeira qualidade, sabores variados, livre de conservantes, aromatizantes, estabilizantes e acidulantes, produzido com a fruta in natura. Deverá conter o rótulo com as informações essenciais como:	POTE	1.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 27,88	R\$ 27.880,00



	informação nutricional, data de fabricação e validade. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Embalagens: em potes de 500 gramas.					
26	902421 - GOIABA - VERMELHA DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS. ACONDICIONADAS EM CAIXA APROPRIADA.	KG	5.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 7,04	R\$ 35.200,00
27	902423 - LARANJA - De ótima qualidade- compacta-fresca e firme. Isenta de sujidades- tamanho e coloração uniformes-devendo ser bem desenvolvidas.	KG	2000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 7,81	R\$ 27.335,00
28	902424 - LIMÃO - ESPECIE TAITI, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	1.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 6,01	R\$ 2.704,50
29	902427 - MAMÃO - FORMOSA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, TIPO HAVAI, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, TAMANHO MÍNIMO: MÉDIO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	KG	5.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 6,36	R\$ 31.800,00



30	902428 - MANGA - PALMER DE 1ª QUALIDADE ASPECTO GLOBOSO, ACONDICIONAR FRUTOS MISTOS: VERDES E MADUROS, COR PRÓPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, COM BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, DEFENSIVOS, PARASITAS, LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA.	UN	5.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 5,20	R\$13.000,00
31	902429 - MARACUJÁ AMARELO - IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE - SEMI MADURO, CONSISTÊNCIA FIRME, TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE, CASCA LIVRE DE FUNGOS. DEVEM ESTAR ÍNTEGROS. DEVERÁ SER TRANSPORTADOS EM CARROS HIGIENIZADOS EM TEMPERATURA AMBIENTE.	KG	4.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 9,99	R\$ 39.960,00
32	8901500024 - MARACUJÁ DE BOI - De primeira, sem ferimentos ou defeitos, livre de danos apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	3.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 9,30	R\$ 27.900,00
33	101200164 - MELAÇO DE RAPADURA - Produto líquido xaroposo, denso, viscoso, sabor doce característico e aroma próprios, isento de sabores e odores estranhos ou anormais. Não deve conter essências, corantes ou conservantes artificiais (produto 100% natural). Acondicionado em embalagem adequada para alimentos, hermeticamente fechada, que garanta a integridade do produto e a proteção contra contaminação (ex: garrafas plásticas, potes, dependendo da quantidade). Validade	L	50	ESCOLAS INTEGRAIS	R\$ 31,63	R\$ 1.581,50



	mínima de 06 (seis) meses a contar da fabricação.					
34	902431 - MELANCIA - DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, REDONDA, CASCA LISA, GRAÚDA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA.	KG	10.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 4,05	R\$ 40.500,00
35	902432 - MELÃO - DE PRIMEIRA, IN NATURAL, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. TAMANHO MINIMO MÉDIO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	8.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 5,47	R\$ 43.760,00
36	8900200406 - MEL - 100% mel de abelha, consistência líquida viscosa, coloração amarelada a castanha escura, com cheiro e sabor característicos, isento de substâncias estranhas a sua composição normal, sendo proibida a adição de corantes, aromatizantes e espessantes de qualquer natureza. Embalagens de 500 gramas. Registro de inspeção do SIF, IMA ou SIM. Com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	POTE	100	ESCOLAS INTEGRAIS	R\$ 23,09	R\$ 2.309,00
37	2909500436 - OVO CAIPIRA - O produto deve apresentar boa aparência, íntegros, casca áspera e fosca sem rachaduras e sujeiras de fezes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, de acordo com	DÚZIA	4.000	ESCOLAS INTEGRAIS + INFANTIL	R\$ 18,96	R\$ 75.840,00



	Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS ou Ministério da Agricultura.					
38	902433 - PEPINO - COR VERDE INTENSA, SEM AMARELADOS, FIRMES EM TODA SUA SUPERFÍCIE, SEM FUIROS OU ABERTURAS.	KG	1500	ESCOLAS INTEGRAIS	R\$ 7,34	R\$ 11.010,00
39	902436 - PIMENTÃO - de primeira- tamanho e coloração uniformes- sem lesões de origem física ou mecânica- perfurações e cortes. de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	1500	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 9,65	R\$ 19.300,00
40	8900100203 - POLPA DE FRUTA - Integral, acondicionada na embalagem de 1 kg, não alcoólico, não fermentado, ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar em Conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura, Rotulagem contendo, no mínimo, o nome da fruta, peso líquido, nome e CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade. Devem ser entregues, no mínimo, 5 tipos de sabores diferentes.	KG	12.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 27,73	R\$ 332.760,00
41	8900200405 - QUEIJO DE CABRA - fresco: com identificação do produto, identificação do fabricante, data de fabricação, data de validade, apresentando cor, textura, odor e sabor característicos. produzido com 100% de leite de cabra e pasteurizado.	KG	700	ESCOLAS INTEGRAIS	R\$ 70,52	R\$ 49.364,00
42	902437 - QUIABO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O H-ANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. :OM AUSÊND A DE SU'IIDADES. DARASITAS E LARVAS, DE ACORDO	KG	1.500	ESCOLAS INTEGRAIS	R\$ 14,22	R\$ 21.330,00



	COM A RESOLUÇÃO 12178 DA CNNPA.					
43	8900100232 - RAPADURA - TABLETE DOCE DE CANA NATURAL. Produto sólido obtido pela concentração a quente do caldo de cana. Embalagens de 500 gramas. Ingredientes básicos água e melaço de cana. Fabricado com matéria prima não fermentada, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Isentos de essências, corantes naturais ou artificiais, conservadores e edulcorantes	UND	300	ESCOLAS INTEGRAIS	R\$ 8,75	R\$ 2.625,00
44	8901500023 - REPOLHO BRANCO - De primeira, branco e apresentando cor, textura, sabor característicos e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	600	ESCOLAS INTEGRAIS	R\$ 6,09	R\$ 3.654,00
45	8703000041 - TANGERINA POKAN - de primeira, in natura, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS e da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	KG	4000	TODAS AS ESCOLAS	R\$6,89	R\$ 13.780,00
46	902441 - TOMATE - MADURO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM SUJIDADES, PELE LISA, LIVRE DE FUNGOS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES.	KG	7.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$8,30	R\$ 58.100,00



1.2. Demais descrições detalhadas em cada produto estão informadas no Anexo II do Estudo Técnico Preliminar, parte inseparável do Procedimento Administrativo Licitatório.

1.3. O custo estimado total da contratação é de aproximadamente R\$ 1.773.194,50 (um milhão setecentos e setenta e três mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

2. FONTE DE RECURSO.

2.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS
1300/0902 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.004.2041 – ATENDIMENTO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO 12.306.004.2045 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	1550 / 1552

3. PREÇO

3.1 A definição dos preços observou o art. 8º da Resolução GGPA N° 8, de 2024.

Art. 8º Para o cálculo do preço de aquisição desta modalidade, será adotada a seguinte metodologia:

I - o preço de aquisição a ser pago ao beneficiário fornecedor ou a suas organizações pelos alimentos terá como referência o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na chamada pública;

II - na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nesta ordem;

III - excepcionalmente no caso da aquisição de produtos de consumo tradicional dos povos indígenas ou demais povos e comunidades tradicionais, poderão ser utilizados os preços praticados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na região da proposta;

IV - na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais nos locais da pesquisa, conforme o § 1º do art. 4º da Lei nº 14.628, de 2023; e

V - os preços calculados no formato disposto neste artigo também deverão ser aplicados no caso de contratação de beneficiários fornecedores por parte de empresa contratada pela Administração, no formato disposto no § 4º do art. 4º, devendo os preços constar da chamada de credenciamento dos fornecedores e no Termo de referência da licitação.

3.2 Como não houve a quantidade especificada no caput do art. 8º da Resolução GGPA N° 8, de 2024, a Secretaria demandante demonstra a média dos valores obtidos nas cotações de preços, conforme anexado aos autos do Processo Administrativo.

3.3 Os preços poderão ser alterados com o mesmo método de pesquisa utilizado no processo a cada 03 (três) meses pela Secretaria Municipal de Educação através do setor de compras.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA.

4.1. Os beneficiários fornecedores deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Os Beneficiários Fornecedores Individuais:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



- b) Extrato da DAP Física, de cada Agricultor Familiar participante ou extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo do agricultor participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
- e) Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II- As Organizações Formais Fornecedoras:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas ou extrato do Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF/PJ) ativo para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Prova de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- h) Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

§1º É permitida a apresentação de projetos coletivos de venda, consistindo na apresentação de projeto de venda apresentado por grupo de agricultores familiares individuais sem CNPJ, como forma de garantir o atendimento das demandas apresentadas pelo órgão comprador, sendo os documentos de habilitação de cada fornecedor individual os constantes no inciso I deste artigo.

§2º Na ausência do CAF ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com a respectiva identificação como povos e comunidades tradicionais, nos termos do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

III - Demais grupos fornecedores:

1. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
2. Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, ativa;
3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
4. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e
5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda.

4.2. Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:



5.1 A priorização para aquisição dos produtos oriundos da Agricultura Familiar será da seguinte forma:

5.1.1. Dentro da Região do Município de Jaguarari – BA:

- a) Agricultores Familiares individuais localizados na zona rural do Município de Jaguarari – BA, sendo priorizado Mulheres e então Homens;
- b) Agricultores Familiares Individuais localizados na zona urbana do Município de Jaguarari – BA, sendo priorizado Mulheres e então Homens;
- c) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados na zona rural do Município de Jaguarari – BA;
 - I. Comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
 - II. Assentamentos da reforma agrária;
 - III. Grupos de mulheres;
 - IV. Produção agroecológica ou orgânica.
- d) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados na zona urbana do Município de Jaguarari – BA;
 - I. Comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
 - II. Assentamentos da reforma agrária;
 - III. Grupos de mulheres;
 - IV. Produção agroecológica ou orgânica.

5.1.2. Dentro da Região do Piemonte Norte do Itapicuru que compreende os Municípios de Andorinha, Antônio Gonçalves, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Senhor do Bonfim, Jaguarari, Pindobaçu, Ponto Novo, Filadélfia:

- e) Agricultores Familiares individuais localizados na zona rural dos demais Municípios localizados no Piemonte Norte do Itapicuru, sendo priorizado Mulheres e então Homens;
- f) Agricultores Familiares Individuais localizados na zona urbana dos demais Municípios localizados no Piemonte Norte do Itapicuru, sendo priorizado Mulheres e então Homens;
- g) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados nos demais Municípios localizados no Piemonte Norte do Itapicuru;
 - I. Comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
 - II. Assentamentos da reforma agrária;
 - III. Grupos de mulheres;
 - IV. Produção agroecológica ou orgânica.
- h) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados dos demais Municípios localizados no Piemonte Norte do Itapicuru;
 - I. Comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
 - II. Assentamentos da reforma agrária;
 - III. Grupos de mulheres;
 - IV. Produção agroecológica ou orgânica.

5.1.3. Demais Municípios da Bahia e Estados:

- i) Agricultores Familiares individuais localizados na zona rural dos demais Municípios da Bahia e dos demais Estados, sendo priorizado Mulheres e então Homens;
- j) Agricultores Familiares Individuais localizados na zona urbana dos demais Municípios da Bahia e dos demais Estados, sendo priorizado Mulheres e então Homens;
- k) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados nos demais Municípios da Bahia e dos demais Estados;
 - V. comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
 - VI. assentamentos da reforma agrária;
 - VII. grupos de mulheres;
 - VIII. produção agroecológica ou orgânica.
- l) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados nos demais Municípios da Bahia e dos demais Estados;
 - V. comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
 - VI. assentamentos da reforma agrária;



- VII. grupos de mulheres;
- VIII. produção agroecológica ou orgânica.

5.2 Jurisprudência da classificação dos produtos, segundo a Resolução nº. 50, de 26 de setembro de 2012:

Art. 7....

§ 2º O edital de Chamada Pública poderá classificar as propostas segundo critérios de priorização de:

- I - Agricultores familiares do município;
- II - Comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- III - Assentamentos da reforma agrária;
- IV - Grupos de mulheres;
- V - Produção agroecológica ou orgânica.

15

5.3. Por razões vinculadas à natureza simplificada do procedimento licitatório em questão, informamos que não será realizada sessão presencial para o recebimento de envelopes. Em conformidade com os preceitos do presente chamamento público, a documentação apresentada pelos participantes poderá ser sanada durante o período estipulado para a recepção dos documentos.

5.4. Destacamos que, devido às circunstâncias específicas desse processo, não será lavrada ata. Em substituição, será providenciado um parecer detalhado pelo Agente de Contratação, o qual encaminhará os participantes devidamente habilitados. Este parecer será integralmente publicado no Diário Oficial, assegurando a transparência e a publicidade dos resultados do processo licitatório simplificado.

5.5. A ausência de sessão presencial e a não elaboração de ata são decisões fundamentadas na simplificação do procedimento, visando agilidade e eficiência, ao mesmo tempo em que se resguarda a integridade e a lisura do processo licitatório.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS.

6.1 Fica determinado que as amostras serão agendadas na Secretaria Municipal de Educação, em datas futuras antes ou após a entrega da documentação no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguarari – BA, no endereço indicado no Preâmbulo do Edital (Página 01) sendo que a Secretaria deverá emitir relatório/parecer encaminhando para o setor de licitações os resultados das amostras. Deverão ser entregues amostras de 02 (duas) unidades de cada produto na Secretaria Municipal de Educação situado à Praça de Convivência, s/n, Bairro, Padre Eugênio possamay, Centro, Jaguarari – BA, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários, em datas e horários agendados pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2 Todas as análises dos gêneros alimentícios serão efetuadas por equipe técnica composta por representantes da Comissão de Análise Municipal, do Setor de Merenda Escolar do Município e por representantes do Conselho de Alimentação Escolar de Jaguarari – CAE e sendo emitido relatório analítico com julgamento das amostras classificando-as como aprovadas ou reprovadas. Os relatórios serão validados pelas assinaturas da equipe técnica.

6.3 Os relatórios de amostras contendo a classificação serão publicados em Diário Oficial.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues, durante o ano de 2026, atendendo o cronograma de entrega da merenda escolar, emitido pela Secretaria da Educação a ser entregue na assinatura do contrato, com a indicação de datas e quantidades pelo período do ano de 2026 de acordo com cada ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras deste Município, por se tratar de produtos com perecibilidade maior na qual se atestará o seu recebimento.

7.2 O prazo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento pela Secretaria de Educação.



7.3 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no prédio do setor de armazenamento dos alimentos da merenda escolar da Secretária Municipal de Educação, localizada na Rua Alto São João, S/N, Bairro Centro, Jaguarari – BA. (Prédio da antiga cesta do povo), em horário administrativo, das 08h00min horas às 17h00min.

7.4 Caso não seja possível à entrega na data assinalada, os agricultores deverão comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.5 Os itens deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.6 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, instalação, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta exclusiva dos agricultores.

8. PAGAMENTO.

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de pagamento o pagamento será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido durante o prazo de divulgação deste Edital.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitajaguar@gmail.com.

9.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6 Acolhida à impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

10. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado pelos seguintes meios: protocolado no setor de Licitações ou enviado no e-mail: licitajaguar@gmail.com

11. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



13. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: na sede da Prefeitura, setor de Licitação, Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, na cidade de Jaguarari (BA). CEP 4896-000, e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Jaguarari: www.jaguarari.ba.gov.br/acesso/licitacoes.

11.2 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

11.3 Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

11.4 Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

11.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta chamada pública.

11.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto Nº 11.802 de 28 de novembro de 2023.

11.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador (Município/UF).

12. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.2. Anexo I - Termo de Referência;

12.3. Anexo II – Anexo III – Modelo de Projeto de Venda;

12.4. Anexo III - Modelo De Declaração De Produção Própria Do Agricultor Familiar Para Organizações Fornecedoras;

12.5. Anexo IV - Modelo De Declaração De Produção Própria Do Agricultor Familiar Para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual);

12.6. Anexo V - Declaração De Responsabilidade Pelo Controle Do Atendimento Do Limite Individual De Venda Dos Cooperados/Associados.

12.7. Anexo VI - Minuta De Contrato.

Jaguarari, Bahia, 16 de janeiro de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007-2026 – CHAMADA PÚBLICA Nº. CP001-2026



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação, em virtude da demanda existente.

1.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo nº 111, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.2. O contrato oferece mais detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2.4. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, tratando-se de itens amplamente disponíveis, cujas variações de qualidade não se mostram significativas.

1.2.5. O objeto em questão não se configura como serviço contínuo, mas sim como fornecimento sob demanda, conforme necessidade das Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, caracterizando-se por contratações eventuais para atendimento a necessidades específicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. DO QUANTITATIVO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. Os quantitativos foram extraídos do levantamento das contratações realizadas no ano de 2025, com aumento considerando o percentual de matrículas de novos alunos tanto nos períodos parciais quanto em escolas de tempo de integral, onde serão oferecidos aos educandos mais de uma refeição diariamente o que nos leva a um aumento nos quantitativos que estão descritos no quadro abaixo, conforme demandas da Secretaria municipal de Educação para o ano letivo de 2026, de acordo com o calendário escolar.

1.3.2. O custo estimado total da contratação é de aproximadamente R\$ 1.773.194,50 (um milhão setecentos e setenta e três mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos, no detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QTD.	PUBLICO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	902395 - ABACATE - de tamanho regular e grande de 1ª qualidade- cor e formação uniformes- com polpa intacta e firme- sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalado em caixa própria ou em sacolas higienizadas	UN	2.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 8,34	R\$ 8.340,00
02	902394 - ABACAXI - pérola de 1ª qualidade- tamanho grande- cor e formação uniformes- com polpa intacta e firme- sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	UN	5.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 8,43	R\$ 42.150,00
03	902396 - ABÓBORA - de ótima qualidade e sem defeitos- com aspecto- aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no	KG	5.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 7,38	R\$ 36.900,00



	tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca- a polpa deverá estar intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação- o transporte e a conservação em condições adequadas p/ o consumo imediato e imediato.					
04	902397 - ABOBRINHA - De primeira- apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação- o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	UN	500	ESCOLAS INTEGRAIS	R\$ 8,01	R\$ 2.002,50
05	902399 - AIPIM - DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	7.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 8,15	R\$ 57.050,00
06	902401 - ALFACE TIPO CRESPA - DE PRIMEIRA, TIPO CRESPA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12118 DA CNNPA.	MOLHO	5.500	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 6,61	R\$ 36.355,00
07	902402 - ALHO - DE BOA QUALIDADE, COMPACTO E FIRME, CABEÇAS INTEIRAS SEM DANOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO MÉDIO/GRANDE CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E MATERIAIS ESTRANHOS.	CABEÇA	12.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 58,67	R\$ 35.202,00



08	902404 - BANANA DA PRATA - FRESCA, DE PRIMEIRA, EM PENCAS, APRESENTANDO TAMANHO , COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO IMEDIATO.	KG	15.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 9,05	R\$ 135.750,00
09	902405 - BANANA DA TERRA - que não esteja verde- nem totalmente madura- deverá estar sempre presas a penca- sem manchas ou amassadas- de 1a qualidade.	KG	3.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 12,77	R\$ 38.100,00
10	902406 - BATATA DOCE - PORTE MÉDIO/GRANDE DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME E SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, ESTANDO LIVRE DE ENFERMIDADE, DEFEITOS GRAVES QUE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA/MECÂNICA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES). DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E MEDIATO	KG	7.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 9,80	R\$ 68.600,00
11	902408 - BETERRABA - DE PRIMEIRA QUALIDADE; - TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE; - CONSISTÊNCIA FIRME; - SEM INDÍCIOS DE CONTAMINAÇÃO; - ISENTA DE SUJIDADES E OBJETOS ESTRANHOS	KG	3.500	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 7,86	R\$ 27.510,00
12	902407 - BATATA INGLESA - DE PRIMEIRA QUALIDADE; - TAMANHO GRANDE; - CASCA LISA, LIVRE DE FUNGOS, SEM INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO; - ISENTA DE SUJIDADES E	KG	7.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 8,19	R\$ 57.330,00



	OBJETOS ESTRANHOS.(QUILO)					
13	2909500428 - CARNE DE BODE SEM OSSO - congelada, com aspecto firme, na cor vermelho vivo embalagem plástica, a vácuo, com registro de inspeção sanitária, dados do fabricante, Informação nutricional, especificação do produto, data de Vencimento estampado na embalagem, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. De acordo com as Portarias da ANVISA, no do registro no SIF, SIE, SIPOA ou SIM. Obrigatoriamente conter o Selo da Agricultura Familiar.	KG	800	ESCOLAS INTEGRAIS	R\$ 49,00	R\$ 39.200,00
14	902409 - CEBOLA BRANCA - PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS.	KG	6.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 9,32	R\$ 55.920,00
15	902410 - CEBOLA ROXA - IN NATURA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE; CASCA ÍNTEGRA SEM FUNGOS, CONSISTÊNCIA FIRME, EMBALADA ADEQUADAMENTE.	KG	600	ESCOLAS INTEGRAIS	R\$ 8,37	R\$ 5.022,00
16	902411 - CEBOLINHA - In Natura- 1ª qualidade - com folhas íntegras- livres de fungos- transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas- íntegras- sem traço de descoloração ou manchas.	MOLHO	2.500	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 6,74	R\$ 16.850,00
17	902412 - CENOURA - DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPA.	KG	5.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 7,96	R\$ 39.800,00



18	902414 - CHUCHU - DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	4.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 7,77	R\$ 31.080,00
19	2909500429 - COCADA - 100% natural, de primeira qualidade, sabores variados, livre de conservantes, aromatizantes e estabilizantes, produzido com a fruta in natura, embalagem de 100 gramas com dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. PRODUTO AGRICULTURA FAMILIAR.	PACOTE	3.000	ESCOLAS INTEGRAIS	R\$ 7,89	R\$ 23.670,00,
20	902415 - COENTRO - CHEIRO VERDE - SEM DEFEITOS, COM O COENTRO APRESENTANDO FOLHAS VERDES E SEM FOLHAS TRURCHAS; E A CEBOLINHA DEVERÁ SE APRESENTAR BEM VERDE E SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, FRRME, INTACTA E BEM DESENVOLVIDA, DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPODAR A NANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E MEDIATO. CADA MAÇO DEVERÁ PESAR APROXIMADAMENTE 200G.	MOLHO	5.500	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 6,37	R\$ 35.035,00
21	902416 - COUVE - FOLHA DE PRIMEIRA, IN NATURA, MOLHO, INTEIRO, VERDE, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO	MOLHO	3.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 6,15	R\$ 18.450,00



	COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.					
22	2909500431 - DOCE DE CORTE - De primeira qualidade, sabores variados, produzido com a fruta in natura, embalagem de 500 gramas. Deverá conter o rótulo com as informações essenciais como: informação nutricional, data de fabricação e validade. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	PACOTE	1.000	ESCOLAS INTEGRAIS	R\$ 31,36	R\$ 31.360,00
23	902419 - ESPIGA DE MILHO - CRISTAL, BEM GRANADA, COM CASCA DE 1ª QUALIDADE	UN	10.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 2,17	R\$ 21.700,00
24	2909500435 - GALINHA CAIPIRA (MAPEAMENTO) - Frango congelado, sem pés, cabeça, pescoço e vísceras, sem miúdos, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios. Entregues em embalagens atóxicas transparentes ou a vácuo, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. A validade do produto mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. No rotulo contendo no mínimo, peso liquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do lote e data ou prazo de validade De acordo com as Portarias da ANVISA, no do registro no SIF, SIE, SIPOA ou SIM. Obrigatoriamente conter o Selo da Agricultura Familiar.	KG	500 KG	ESCOLAS INTEGRAIS (MAIORES)	R\$ 55,83	R\$ 27.915,00
25	8900200409 - GELEIA - 100% natural, de primeira qualidade, sabores variados, livre de conservantes, aromatizantes, estabilizantes e acidulantes, produzido com a fruta in natura. Deverá conter o rótulo com as informações essenciais como:	POTE	1.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 27,88	R\$ 27.880,00



	informação nutricional, data de fabricação e validade. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Embalagens: em potes de 500 gramas.					
26	902421 - GOIABA - VERMELHA DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS. ACONDICIONADAS EM CAIXA APROPRIADA.	KG	5.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 7,04	R\$ 35.200,00
27	902423 - LARANJA - De ótima qualidade- compacta-fresca e firme. Isenta de sujidades- tamanho e coloração uniformes- devendo ser bem desenvolvidas.	KG	2000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 7,81	R\$ 27.335,00
28	902424 - LIMÃO - ESPECIE TAITI, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	1.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 6,01	R\$ 2.704,50
29	902427 - MAMÃO - FORMOSA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, TIPO HAVAI, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, TAMANHO MINIMO: MÉDIO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	KG	5.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 6,36	R\$ 31.800,00



30	902428 - MANGA - PALMER DE 1ª QUALIDADE ASPECTO GLOBOSO, ACONDICIONAR FRUTOS MISTOS: VERDES E MADUROS, COR PRÓPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, COM BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, DEFENSIVOS, PARASITAS, LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA.	UN	5.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 5,20	R\$13.000,00
31	902429 - MARACUJÁ AMARELO - IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE - SEMI MADURO, CONSISTÊNCIA FIRME, TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE, CASCA LIVRE DE FUNGOS. DEVEM ESTAR ÍNTEGROS. DEVERÁ SER TRANSPORTADOS EM CARROS HIGIENIZADOS EM TEMPERATURA AMBIENTE.	KG	4.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 9,99	R\$ 39.960,00
32	8901500024 - MARACUJÁ DE BOI - De primeira, sem fermentos ou defeitos, livre de danos apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	3.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 9,30	R\$ 27.900,00
33	101200164 - MELAÇO DE RAPADURA - Produto líquido xaroposo, denso, viscoso, sabor doce característico e aroma próprios, isento de sabores e odores estranhos ou anormais. Não deve conter essências, corantes ou conservantes artificiais (produto 100% natural). Acondicionado em embalagem adequada para alimentos, hermeticamente fechada, que garanta a integridade do produto e a proteção contra contaminação (ex: garrafas plásticas, potes, dependendo da quantidade). Validade	L	50	ESCOLAS INTEGRAIS	R\$ 31,63	R\$ 1.581,50



	mínima de 06 (seis) meses a contar da fabricação.					
34	902431 - MELANCIA - DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, REDONDA, CASCA LISA, GRAÚDA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA.	KG	10.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 4,05	R\$ 40.500,00
35	902432 - MELÃO - DE PRIMEIRA, IN NATURAL, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. TAMANHO MÍNIMO MÉDIO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	8.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 5,47	R\$ 43.760,00
36	8900200406 - MEL - 100% mel de abelha, consistência líquida viscosa, coloração amarelada a castanha escura, com cheiro e sabor característicos, isento de substâncias estranhas a sua composição normal, sendo proibida a adição de corantes, aromatizantes e espessantes de qualquer natureza. Embalagens de 500 gramas. Registro de inspeção do SIF, IMA ou SIM. Com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	POTE	100	ESCOLAS INTEGRAIS	R\$ 23,09	R\$ 2.309,00
37	2909500436 - OVO CAIPIRA - O produto deve apresentar boa aparência, íntegros, casca áspera e fosca sem rachaduras e sujeiras de fezes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, de acordo com	DÚZIA	4.000	ESCOLAS INTEGRAIS + INFANTIL	R\$ 18,96	R\$ 75.840,00



	Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS ou Ministério da Agricultura.					
38	902433 - PEPINO - COR VERDE INTENSA, SEM AMARELADOS, FIRMES EM TODA SUA SUPERFÍCIE, SEM FUROS OU ABERTURAS.	KG	1500	ESCOLAS INTEGRAIS	R\$ 7,34	R\$ 11.010,00
39	902436 - PIMENTÃO - de primeira- tamanho e coloração uniformes- sem lesões de origem física ou mecânica- perfurações e cortes. de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	KG	1500	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 9,65	R\$ 19.300,00
40	8900100203 - POLPA DE FRUTA - Integral, acondicionada na embalagem de 1 kg, não alcoólico, não fermentado, ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar em Conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura, Rotulagem contendo, no mínimo, o nome da fruta, peso líquido, nome e CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade. Devem ser entregues, no mínimo, 5 tipos de sabores diferentes.	KG	12.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$ 27,73	R\$ 332.760,00
41	8900200405 - QUEIJO DE CABRA - fresco: com identificação do produto, identificação do fabricante, data de fabricação, data de validade, apresentando cor, textura, odor e sabor característicos. produzido com 100% de leite de cabra e pasteurizado.	KG	700	ESCOLAS INTEGRAIS	R\$ 70,52	R\$ 49.364,00
42	902437 - QUIABO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O H- ANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. :OM AUSÊNDIA DE SU'IIDADES. DARASITAS E LARVAS, DE ACORDO	KG	1.500	ESCOLAS INTEGRAIS	R\$ 14,22	R\$ 21.330,00



	COM A RESOLUÇÃO 12178 DA CNNPA.					
43	8900100232 - RAPADURA - TABLETE DOCE DE CANA NATURAL. Produto sólido obtido pela concentração a quente do caldo de cana. Embalagens de 500 gramas. Ingredientes básicos água e melaço de cana. Fabricado com matéria prima não fermentada, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Isentos de essências, corantes naturais ou artificiais, conservadores e edulcorantes	UND	300	ESCOLAS INTEGRAIS	R\$ 8,75	R\$ 2.625,00
44	8901500023 - REPOLHO BRANCO - De primeira, branco e apresentando cor, textura, sabor característicos e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	600	ESCOLAS INTEGRAIS	R\$ 6,09	R\$ 3.654,00
45	8703000041 - TANGERINA POKAN - de primeira, in natura, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS e da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	KG	4000	TODAS AS ESCOLAS	R\$6,89	R\$ 13.780,00
46	902441 - TOMATE - MADURO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM SUJIDADES, PELE LISA, LIVRE DE FUNGOS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES.	KG	7.000	TODAS AS ESCOLAS	R\$8,30	R\$ 58.100,00



1.3.3. Os quantitativos acima descritos são estimados, não gerando a obrigação da Administração em adquirir toda a totalidade prevista.

1.3.4. O valor total estimado será desembolsado de forma parcelada, conforme a efetiva execução do fornecimento do serviço, mediante emissão de Ordens de Fornecimento pelas Secretarias Municipais, com base em suas demandas concretas e devidamente justificadas.

1.3.5. Os preços apresentados deverão contemplar todos os custos necessários à plena execução dos serviços contratados, incluindo materiais, insumos, equipamentos, despesas operacionais, encargos trabalhistas e tributários, fretes, deslocamentos, taxas e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos que incidam, ou venham a incidir, sobre o fornecimento dos itens apresentados.

1.4. MÉTODO ESTATÍSTICO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR

1.4.1. Conforme o art. 23, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, a Administração Pública, deve estimar o valor do objeto a ser contratado, tomando por base o melhor preço aferido, por meio da utilização de um método específico que envolve os parâmetros pré-fixados, de forma combinada ou não.

1.4.2. Destarte, a metodologia aplicada tomou por base a pesquisa por meio de banco de preços com no mínimo 3 (três) fornecedores, conforme o inciso IV, do art. 23, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA:

O presente instrumento tem por finalidade o planejamento da aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar no ano letivo de 2026, visando à complementação do cardápio e ao atendimento das necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em consonância com a demanda existente no âmbito do Fundo Municipal de Educação.

Em conformidade com a Lei nº 15.226/2025, que altera a Lei nº 11.947/2009 e amplia para 45% o percentual mínimo dos recursos do PNAE a ser aplicado na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar a partir do exercício de 2026, o Município de Jaguarari/BA deverá realizar a compra direta junto a agricultores familiares, cooperativas, associações, povos e comunidades tradicionais, priorizando a diversidade alimentar, a qualidade dos produtos e a promoção do desenvolvimento rural sustentável.

A medida é de caráter obrigatório, reforçando a necessidade administrativa e legal da realização da chamada pública para atender às demandas nutricionais da alimentação escolar, especialmente diante do aumento de refeições decorrente da expansão do Ensino em Tempo Integral.

Considerando a demanda existente, torna-se imprescindível a adoção dessa política de aquisição, que além de cumprir a legislação vigente, contribui para:

- Melhoria da qualidade da alimentação escolar, com alimentos frescos e culturalmente adequados;
- Valorização da agricultura familiar, estimulando a produção local e regional;
- Segurança alimentar e nutricional, em conformidade com as diretrizes do PNAE;
- Integração comunitária, aproximando produtores locais das escolas e fortalecendo vínculos sociais.

Atualmente, a Rede Municipal de Ensino de Jaguarari oferta o Ensino em Tempo Integral em 11 (onze) unidades escolares, a saber:

- Escola Municipal Marcelino Crisóstomo;
- Escola Municipal José Antônio dos Santos;
- Escola Municipal Floriano Peixoto;
- Escola Municipal João Ferreira Matos;
- Escola Municipal Maria Ivete (Ensino Fundamental I);
- Escola Municipal de Pilar (Educação Infantil);
- CMEI Verania Requião;
- CMEI Menino Jesus;
- CMEI Alegria de Viver;
- CMEI Criança Esperança;



- CMEI Cantinho da Amizade.

A implementação do ensino integral amplia a carga horária diária dos estudantes, resultando no aumento da quantidade de refeições ofertadas, incluindo almoço e lanche no turno oposto. Ressalta-se, ainda, que parte dos alunos apresenta restrições alimentares específicas, demandando a elaboração de cardápios diferenciados, de modo a garantir a oferta de alimentação escolar adequada às necessidades nutricionais desse público.

Para o ano de 2026, a Rede Municipal de Ensino estará ampliando a oferta do Ensino em Tempo Integral para outras unidades escolares. Dessa forma, a definição do quantitativo de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar foi estabelecida com base nas necessidades específicas de cada unidade, considerando a quantidade de refeições ofertadas, o consumo registrado nos anos anteriores e o número de alunos matriculados.

Assim, a presente justificativa fundamenta-se na necessidade de garantir a execução plena da política pública de alimentação escolar, em conformidade com a legislação vigente, assegurando que os recursos destinados ao PNAE sejam aplicados de forma eficiente e socialmente responsável, atendendo às demandas nutricionais dos estudantes e às exigências legais estabelecidas pela Lei nº 15.226/2025.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a aquisição de gêneros alimentícios provenientes dos agricultores familiares para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de acordo com cardápio da merenda escolar das Escolas Municipais de Jaguarari – BA.

3.2. A contratação em tela visa assegurar uma alimentação escolar de qualidade, promovendo a saúde e o bem-estar dos estudantes, ao mesmo tempo em que otimiza os recursos públicos disponíveis e promove a eficiência na gestão dos processos de aquisição e distribuição de alimentos nas escolas municipais de Jaguarari.

3.3. Os bens fornecidos deverão estar de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo os contratados da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

3.4. A solução proposta envolve a aquisição dos gêneros alimentícios diretamente de agricultores familiares, seguindo as diretrizes conforme estabelece a:

I. Resolução Nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE:

“Art. 23º - A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.”

“Art. 24º - A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 14.133/2021; [...]”

“Art. 30º - A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.”

“Art. 32º - As EEx deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais



Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.”

Para habilitação dos projetos de venda deve-se seguir o previsto no Art. 36 da Resolução N° 6, de 08 de maio de 2020, que estará melhor descrito no Termo de Referência e Edital.

II - Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021 do FNDE:

“Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica)."

3.5. A solução possível é uma aquisição gradativa de gêneros alimentícios provenientes dos agricultores familiares, que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade auxiliar CREDENCIAMENTO em sua forma ELETRÔNICA com adoção do critério de julgamento por MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os fornecedores devem ser agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, devidamente cadastrados e aptos a fornecer os gêneros alimentícios especificados, conforme as exigências do PNAE.

4.2. Será exigida a apresentação de documentos que comprovem a capacidade técnica e a regularidade fiscal, conforme descrito em edital.

4.3. Os produtos entregues deverão apresentar as seguintes características:

- Devem estar em perfeita sintonia com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- Devem satisfazer as seguintes condições mínimas:
 - i. serem frescos;
 - ii. terem atingido o máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie da variedade;
 - iii. apresentarem grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato;
 - iv. serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeados ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência;
 - v. a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes;
 - vi. não apresentarem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; estejam isentas de umidade externa
 - vii. anormal e sabor estranhos;
 - viii. estejam livres de resíduos de fertilizantes.

4.4. Imperiosa, ainda, a apresentação da documentação prevista no alusivo à FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, deste Termo de Referência.

4.5. Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da contratação:



Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, diante da natureza do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

5.1.1. O prazo de entrega dos bens será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento pela Secretaria de Educação.

5.1.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no prédio do setor de armazenamento dos alimentos da merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Alto São João, S/N, Bairro Centro, Jaguarari – BA. (Prédio da antiga cesta do povo), em horário administrativo, das 08h00min horas às 17h00min.

5.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, os agricultores deverão comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.4. Os itens deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

5.1.5. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, instalação, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta exclusiva dos agricultores.

5.2. DAS AMOSTRAS:

5.2.1 Fica determinado que as amostras serão agendadas na Secretaria Municipal de Educação, em datas futuras antes ou após a entrega da documentação no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguarari – BA, no endereço indicado no Preâmbulo do Edital (Página 01) sendo que a Secretaria deverá emitir relatório/parecer encaminhando para o setor de licitações os resultados das amostras. Deverão ser entregues amostras de 02 (duas) unidades de cada produto na Secretaria Municipal de Educação situado à Praça de Convivência, s/n, Bairro, Padre Eugênio possamay, Centro, Jaguarari – BA, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários, em datas e horários agendados pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2.2 Todas as análises dos gêneros alimentícios serão efetuadas por equipe técnica composta por representantes da Comissão de Análise Municipal, do Setor de Merenda Escolar do Município e por representantes do Conselho de Alimentação Escolar de Jaguarari – CAE e sendo emitido relatório analítico com julgamento das amostras classificando-as como aprovadas ou reprovadas. Os relatórios serão validados pelas assinaturas da equipe técnica.

5.2.3 Os relatórios de amostras contendo a classificação serão publicados em Diário Oficial.

6. DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

6.1 O objetivo da gestão do contrato é assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da empresa contratada, garantindo a qualidade dos materiais gráficos fornecidos e o atendimento adequado às necessidades da Administração Pública.

6.2 O gestor do contrato deverá controlar todos os prazos de fornecimento conforme o cronograma contratual estabelecido.

6.3 A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos e condições definidas no contrato.

6.4 Em caso de atrasos ou situações supervenientes que comprometam a regularidade no fornecimento, e que venham a causar prejuízos à rotina da contratante, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, observadas as justificativas apresentadas pela contratada.

6.5 O gestor do contrato manterá um canal de comunicação constante com a empresa contratada, facilitando o encaminhamento de demandas, esclarecimentos e notificações.

6.6 Deverão ser mantidos registros detalhados de todas as ordens de fornecimento, execuções realizadas, inspeções, notificações e demais interações entre as partes, a fim de documentar o histórico da execução contratual e possibilitar a transparência e rastreabilidade do processo.

6.7 DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:



6.7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas por meio de apostila contratual.

6.7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo admitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7.4 O órgão ou entidade contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para o fornecimento dos materiais, plano complementar de execução da contratada (quando houver), método de aferição da qualidade dos serviços prestados e sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7.6 O contrato será gerido por fiscais designados pelos setores competentes da Administração Municipal, conforme previsto no art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

6.7.7 As atribuições dos fiscais incluem:

- a) Acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais pela contratada;
- b) Verificar a qualidade, pontualidade e conformidade dos materiais gráficos fornecidos;
- c) Registrar ocorrências e solicitar novo fornecimento, total ou parcial, sempre que identificadas falhas ou não conformidades nos materiais entregues;
- d) Emitir relatórios periódicos sobre a execução contratual, incluindo a frequência dos fornecimentos realizados, atendimento às ordens de serviço, e eventuais não conformidades observadas.

6.8 DO PREPOSTO:

6.8.1 A Contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, no Município, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

6.8.2 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como quaisquer assuntos pertinentes ao bom andamento e execução do contrato;

6.8.3 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.8.4 A Contratada deverá manter preposto indicado durante todo o período contratual;

6.8.5 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade;

6.8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designado por cada secretaria, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

6.9 DA FISCALIZAÇÃO:

6.9.1 O acompanhamento da execução do contrato será levado a efeito pelos fiscais de contrato das respectivas Secretarias Municipais e Gabinete, que exercerá a fiscalização técnica e a administrativa.

6.9.2 Nesta contratação, a fiscal do contrato será a servidora Crislei Saionara Moreira Gonçalves Bonfim – Diretora de Alimentação Escolar, conforme Portaria nº 103/2025, inscrita no CPF de nº: 041.324.985-90.

6.9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.10 DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

6.10.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10.2 Nos termos do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, será designado o fiscal técnico do contrato enquanto representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observado.



6.10.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.10.4 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

6.10.5 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10.6 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10.8 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.11 DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

6.11.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.11.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.12 DO GESTOR DO CONTRATO:

6.12.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12.6 O gestor do contrato, ou, em sua ausência, o fiscal administrativo, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12.8 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

6.12.9 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do fornecimento executado, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.12.10 Comunicar ao Contratado que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



6.12.11 Será responsável pela GESTÃO DO CONTRATO inerente a este Termo de Referência, a senhora **Cléia Maria Queiroz e Silva Carvalho** – Secretária Municipal Interina de Educação – Decreto 022/2025, inscrita no CPF de nº 337.335.975-91.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei Federal n.º 14.133/2021)

7.1 DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1.1 DO RECEBIMENTO:

7.1.1.1 Os gêneros alimentícios serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, mediante solicitação e apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, pelo responsável pela fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.1.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.1.3 O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser imediatamente corrigida, às custas da contratada, a contar da notificação formal, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

7.1.1.4 A contratada será responsável por corrigir, às suas expensas, falhas na prestação dos serviços, como lavagens incompletas, atrasos injustificados ou qualquer descumprimento dos padrões de qualidade exigidos. A fiscalização poderá reter a validação das medições mensais até que todas as pendências sejam devidamente solucionadas.

7.1.1.5 O prazo disposto acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação do fornecimento a que se refere a parcela a ser paga.

7.1.1.6 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.1.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.1.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.1.9 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.1.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à adequada entrega dos materiais, devendo manter o padrão de qualidade previsto no contrato durante toda a vigência.

7.1.1.11 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2 DA LIQUIDAÇÃO:

7.2.1 A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida da execução do objeto, conforme este Termo de Referência.

7.2.2 A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



7.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.2.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2.6 A Administração deverá:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3 DO PRAZO DE PAGAMENTO:

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.3.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX); I = (6 / 100); I = 0,00016438

= Percentual da taxa anual = 6%

7.4 DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.4.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5 CESSÃO DE CRÉDITO

7.5.1 Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, por tratar-se de regulação adstrita ao Governo Federal, em seu âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.



7.5.2 A cessão fiduciária de direitos creditícios apenas poderá ser utilizada pela empresa contratada, quando houver regulamentação própria no âmbito desta Administração, às quais estarão reguladas por suas instruções normativas.

8. DO REAJUSTE:

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS
1300/0902 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.004.2041 – ATENDIMENTO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO 12.306.004.2045 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	1550 / 1552

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade auxiliar CREDENCIAMENTO.

10.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, art. 39, da referida Resolução do FNDE (Resolução FNDE n.º 21 de 16 de novembro de 2021).

Forma de fornecimento:

10.3 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponder, à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8.137/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais custos ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, inciso III e IX).

10.4. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade com tamanho médio padronizado.

10.5. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

10.6. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

10.7. Deverão estar isentas de:

I. Substâncias terrosas;

II. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

III. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;



- IV. Sem umidade externa anormal;
- V. Isenta de odor e sabor estranhos;
- VI. Isenta de enfermidades;
- VII. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

Exigências de habilitação:

10.8. Para fins de habilitação, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013 com os dados atualizados no Art. 11 da Resolução 08/2024, deverá o licitante comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Os Beneficiários Fornecedores Individuais:

- f) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- g) Extrato da DAP Física, de cada Agricultor Familiar participante ou extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo do agricultor participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- h) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do agricultor participante;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
- j) Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II- As Organizações Formais Fornecedoras:

- i) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- j) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas ou extrato do Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF/PJ) ativo para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- k) Prova de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- l) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- m) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- n) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- o) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- p) Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

§1º É permitida a apresentação de projetos coletivos de venda, consistindo na apresentação de projeto de venda apresentado por grupo de agricultores familiares individuais sem CNPJ, como forma de garantir o atendimento das demandas apresentadas pelo órgão comprador, sendo os documentos de habilitação de cada fornecedor individual os constantes no inciso I deste artigo.

§2º Na ausência do CAF ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com a respectiva identificação como povos e comunidades tradicionais, nos termos do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

III - Demais grupos fornecedores:

- a) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- b) Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, ativa;
- c) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e



- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda.

10.9. Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda.

10.10 CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.10.1. A priorização para aquisição dos produtos oriundos da Agricultura Familiar será da seguinte forma:

10.10.1.1. Dentro da Região do Município de Jaguarari – BA:

- a) Agricultores Familiares individuais localizados na zona rural do Município de Jaguarari – BA, sendo priorizado Mulheres e então Homens;
- b) Agricultores Familiares Individuais localizados na zona urbana do Município de Jaguarari – BA, sendo priorizado Mulheres e então Homens;
- c) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados na zona rural do Município de Jaguarari – BA;
 - i. comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
 - ii. assentamentos da reforma agrária;
 - iii. grupos de mulheres;
 - iv. produção agroecológica ou orgânica.
- d) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados na zona urbana do Município de Jaguarari – BA;
 - i. comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
 - ii. assentamentos da reforma agrária;
 - iii. grupos de mulheres;
 - iv. produção agroecológica ou orgânica.

10.10.1.2. Dentro da Região do Piemonte Norte do Itapicuru que compreende os Municípios de Andorinha, Antônio Gonçalves, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Senhor do Bonfim, Jaguarari, Pindobaçu, Ponto Novo, Filadélfia:

- m) Agricultores Familiares individuais localizados na zona rural dos demais Municípios localizados no Piemonte Norte do Itapicuru, sendo priorizado Mulheres e então Homens;
- n) Agricultores Familiares Individuais localizados na zona urbana dos demais Municípios localizados no Piemonte Norte do Itapicuru, sendo priorizado Mulheres e então Homens;
- o) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados nos demais Municípios localizados no Piemonte Norte do Itapicuru;
 - IX. comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
 - X. assentamentos da reforma agrária;
 - XI. grupos de mulheres;
 - XII. produção agroecológica ou orgânica.
- p) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados dos demais Municípios localizados no Piemonte Norte do Itapicuru;
 - IX. comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
 - X. assentamentos da reforma agrária;
 - XI. grupos de mulheres;
 - XII. produção agroecológica ou orgânica.

10.10.1.3. Demais Municípios da Bahia e Estados:

- a) Agricultores Familiares individuais localizados na zona rural dos demais Municípios da Bahia e dos demais Estados, sendo priorizado Mulheres e então Homens;



- b) Agricultores Familiares Individuais localizados na zona urbana dos demais Municípios da Bahia e dos demais Estados, sendo priorizado Mulheres e então Homens;
- c) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados nos demais Municípios da Bahia e dos demais Estados;
 - i. comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
 - ii. assentamentos da reforma agrária;
 - iii. grupos de mulheres;
 - iv. produção agroecológica ou orgânica.
- d) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados nos demais Municípios da Bahia e dos demais Estados;
 - i. comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
 - ii. assentamentos da reforma agrária;
 - iii. grupos de mulheres;
 - iv. produção agroecológica ou orgânica.

10.11. Jurisprudência da classificação dos produtos, segundo a Resolução nº 50, de 26 de setembro de 2012:

Art. 7....

§ 2º O edital de Chamada Pública poderá classificar as propostas segundo critérios de priorização de:

- I - agricultores familiares do município;*
- II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;*
- III - assentamentos da reforma agrária;*
- IV - grupos de mulheres;*
- V - produção agroecológica ou orgânica.*

10.12. Por razões vinculadas à natureza simplificada do procedimento licitatório em questão, informamos que não será realizada sessão presencial para o recebimento de envelopes. Em conformidade com os preceitos do presente chamamento público, a documentação apresentada pelos participantes poderá ser sanada durante o período estipulado para a recepção dos documentos.

10.13. Destacamos que, devido às circunstâncias específicas desse processo, não será lavrada ata. Em substituição, será providenciado um parecer detalhado pela Comissão de Contratação, o qual encaminhará os participantes devidamente habilitados. Este parecer será integralmente publicado no Diário Oficial, assegurando a transparência e a publicidade dos resultados do processo licitatório simplificado.

10.14. A ausência de sessão presencial e a não elaboração de ata são decisões fundamentadas na simplificação do procedimento, visando agilidade e eficiência, ao mesmo tempo em que se resguarda a integridade e a lisura do processo licitatório.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, assumindo seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias, o produto/serviço com avarias ou defeitos;

11.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 11.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 11.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 11.1.10. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.1.11. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 11.1.12. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 11.1.13. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 11.1.14. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.1.15. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 11.2.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital, se houver, neste termo e na SD.
- 11.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 11.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 11.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos na SD e neste termo.
- 11.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (do art. 155 ao art. 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a Contratada que:

- 12.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações relativas ao fornecimento, conforme contratado;
- 12.1.2 Causar, sem justificativa, atrasos na execução da entrega dos itens;
- 12.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6 Não manter a proposta;



12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também fica sujeito às penalidades nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

- 12.3.1 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.3.2 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;
- 12.3.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.3.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.3.5 Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.3.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.3.7 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.3.8 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.3.9 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.3.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.8 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 A Contratante reserva-se no direito de impugnar o serviço executado, se esse não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021, no Decreto Municipal 087/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos;

13.3. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarari como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Jaguarari (BA), 16 de janeiro de 2026.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007-2026 – CHAMADA PÚBLICA Nº. CP001-2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº _____					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município	5. CEP		
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº CAF					Total



					agricultor
Nome					
CPF					
Nº CAF					Total agricultor
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Produto	Total por
Total da proposta:					
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:			Fone/E-mail:		
	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora		CPF:		



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007-2026 – CHAMADA PÚBLICA Nº. CP001-2026

ANEXO III

46

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação com CNPJ nº _____ e CAF Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007-2026 – CHAMADA PÚBLICA Nº. CP001-2026

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

47

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF
nº _____ e CAF física nº _____,
declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007-2026 – CHAMADA PÚBLICA Nº. CP001-2026

ANEXO V

48

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (trinta mil reais) por CAF / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Medida Provisória nº 1.061, 09 de agosto de 2021, e suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012 e Resolução FNDE nº 21 de 16/11/2021, e suas alterações e das Resoluções GGPA, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007-2026 – CHAMADA PÚBLICA Nº. CP001-2026

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/..., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI – BA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E (COOPERATIVA, ASSOCIAÇÃO ou AGRICULTOR INDIVIDUAL).....

A Prefeitura Municipal de Jaguarari – BA, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Rua , n.º , inscrita no CNPJ sob n.º , representada neste ato pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Rua , n.º , inscrita no CNPJ sob n.º , representada neste ato pelo **Secretário Municipal de Educação, o Sr.**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou agricultor individual ou grupo coletivo) com sede à , n.º , em /UF, inscrita no CNPJ sob n.º , doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 8, de 2024, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação, em virtude da demanda existente, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º CP001-2026, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de instrumento equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

CLÁUSULA QUARTA



1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica)."

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS
1300/0902 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.004.2041 – ATENDIMENTO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO 12.306.004.2045 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	1550 / 1552

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O prazo de entrega dos bens será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento pela Secretaria de Educação.

6.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no prédio do setor de armazenamento dos alimentos da merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Alto São João, S/N, Bairro Centro, Jaguarari – BA. (Prédio da antiga cesta do povo), em horário administrativo, das 08h00min horas às 17h00min.

6.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, os agricultores deverão comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4. Os itens deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

6.5. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, instalação, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta exclusiva dos agricultores.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (xxxxx).

CLÁUSULA OITAVA

8.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

Praça Alfredo Viana, nº 02 – Centro - Jaguarari/BA - CEP 48.960-000

Fone: (74) 3619.2121 - CNPJ 13.988.316/0001-85

www.jaguarari.ba.gov.br



10.1. Das obrigações da Contratante:

- 10.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital, se houver, neste termo e na SD.
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos na SD e neste termo.
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Das obrigações da Contratada:

- 10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, assumindo seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias, o produto/serviço com avarias ou defeitos;
- 10.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.2.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 10.2.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.2.11. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.2.12. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.2.13. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 10.2.14. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 10.2.15. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.2.16. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a Contratada que:



11.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações relativas ao fornecimento, conforme contratado;

11.1.2 Causar, sem justificativa, atrasos na execução da entrega dos itens;

11.1.3 Fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Não manter a proposta;

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também fica sujeito às penalidades nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

11.3.1 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.3.2 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

11.3.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.3.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.3.5 Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.3.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.3.7 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.3.8 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.3.9 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.3.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;



II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

53

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.8 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº. CP001-2026, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 8, de 30 de julho de 2024, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de xx de xx de 20xx.

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca de Jaguarari para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. (Município), de xx de xx 20xx

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____